



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL**

CNPJ 92.453.927/0001-03

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 024/2021 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dispõe sobre a sua organização e funcionamento.**

**JAIRO PAULO LEYTER**, Prefeito de Entre Rios do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**faz saber** que enviou à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

### **SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** É criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, órgão colegiado de composição paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil organizada, de natureza consultiva e deliberativa e caráter permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Cidadania e Promoção Social.

**Art. 2º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem por finalidade formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres, bem como atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero.

**Art. 3º** São competências do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

**I** – participar da elaboração de critérios e parâmetros para o estabelecimento e implementação de metas e prioridades que visem a assegurar as condições de igualdade às mulheres;

**II** – apresentar sugestões para a elaboração do planejamento plurianual do Município, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e a alocação de recursos no Orçamento Anual do Município, visando subsidiar decisões governamentais relativas à implementação do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;

**III** – propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres;

**IV** – acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais e a execução de recursos públicos para eles autorizados, com vistas à implementação do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;

**V** – manifestar-se sobre o mérito de projetos que tenham implicações sobre os direitos das mulheres;

**VI** - propor estratégias de ação visando ao acompanhamento, avaliação e fiscalização das políticas de igualdade para as mulheres, desenvolvidas em âmbito municipal, bem como a participação social no processo decisório relativo ao estabelecimento das diretrizes dessas políticas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL

CNPJ 92.453.927/0001-03

**VII** – apoiar o Poder Executivo na articulação com outros órgãos da administração pública federal estaduais;

**VIII** – participar da organização das conferências municipais de políticas públicas para as mulheres;

**IX** – articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulher; e

**X** – articular-se com os movimentos de mulheres, conselhos federal e estaduais dos direitos da mulher e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade e equidade de gênero e fortalecimento do processo de controle social.

### SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por oito (08) membros e respectivos suplentes, todos nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, na seguinte proporção:

I – 4 (quatro) representantes do Município, sendo:

Promoção Social;

a) 1 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Cidadania e

b) 1 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;

Cultura e Desportos;

c) 1 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Educação,

d) 1 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Administração.

II – 4 (quatro) representantes da sociedade civil, sendo:

Comunitário de Vila Alegre – Adecova;

a) 1 (um) representante da Associação do Desenvolvimento

b) 1 (um) representante da Emater/Ascar;

de Entre Rios do Sul;

c) 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais

1 (uma) mulher representante dos Usuários no município;

§ 1º A escolha dos representantes da sociedade civil será realizada por indicação da própria Entidade e a escolha dos usuários será por indicação dos próprios usuários, em Assembleia, ressaltando a importância da escolha, de uma mulher com atuação junto à comunidade, quanto a questões de gênero e atuação na luta pela promoção e defesa dos direitos das mulheres.

**Art. 5º** O mandato dos conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez, por igual período.

§ 1º A função dos membros do Conselho é considerada serviço público relevante e não será remunerada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL**

CNPJ 92.453.927/0001-03

§ 2º Os Conselheiros terão ressarcidas suas despesas com alimentação, hospedagem e transporte, quando em treinamento e a serviço do Conselho.

### **SEÇÃO III DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA**

**Art. 6º** Para cada mandato, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher elegerá, na primeira reunião ordinária da respectiva gestão, dentre seus membros, os seus Presidente e Vice-Presidente.

**Parágrafo único.** É obrigatória a alternância entre representantes do governo e da sociedade civil na Presidência do Conselho em cada mandato, sendo permitida uma única recondução.

**Art. 7º** Compete ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I – coordenar os trabalhos e representar o colegiado;
- II – convocar e presidir reuniões e aprovar as respectivas pautas;
- III – dirigir e orientar as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;
- IV – resolver as questões de ordem;
- V – promover o regular funcionamento do Conselho, solicitando às autoridades competentes as providências e recursos para atender às necessidades dos serviços;
- VI – exercer o direito de voto de qualidade, no caso de empate nas votações;
- VII – apresentar, anualmente, ao colegiado, no decorrer do primeiro trimestre, o relatório das atividades referentes ao ano anterior, remetendo cópia do mesmo ao Prefeito e às entidades com representação no Conselho;
- VIII – solicitar ao Secretário Municipal de Assistência Social o relatório operacional e financeiro da administração do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres;
- IX – resolver os casos omissos de natureza administrativa.

**Art. 8º** Compete ao Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher substituir o Presidente nos casos de impedimento, de forma exclusiva, bem como suceder, no caso de vacância.

### **SEÇÃO IV DOS CONSELHEIROS**

**Art. 9º** São responsabilidades dos conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I – ser assíduo às reuniões, informando com antecedência eventuais ausências, que deverão ser justificadas para a Secretaria Executiva;
- II – ter participação ativa nos trabalhos do colegiado e colaborar no aprofundamento das discussões, com a finalidade de auxiliar as suas decisões;
- III – divulgar as discussões e as decisões do Conselho nas instituições que representam e em outros espaços de atuação social;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL

CNPJ 92.453.927/0001-03

**IV** - contribuir com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento das políticas de assistência social;

**V** - manter-se atualizado em assuntos relativos à política municipal dos direitos da mulher, indicadores socioeconômicos locais e regionais, políticas e orçamentos públicos e demandas sociais;

**VI** – colaborar com o colegiado no exercício do controle social;  
– desenvolver habilidades de negociação e prática de gestão governamental;

**VII** – atuar em articulação com o seu suplente e em sintonia com a entidade que representa no colegiado;

**VIII** – estudar e conhecer a legislação municipal, estadual e nacional sobre direitos das mulheres;

**IX** – acompanhar, permanentemente, as atividades desenvolvidas pelas entidades e organizações de assistência social, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos aos beneficiários da respectiva política.

### SEÇÃO V DO FUNCIONAMENTO

**Art. 10.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, cabendo, nesse caso, ao Presidente convocar a sessão com antecedência.

§ 1º As reuniões ordinárias e extraordinárias só poderão se instalar com a presença da maioria absoluta dos membros do colegiado.

§ 2º Todas as reuniões serão públicas, precedidas de ampla divulgação e objeto de registro em ata.

**Art. 11.** Nas reuniões ordinárias, é o colegiado o órgão de deliberação máxima do Conselho, cujas decisões serão tomadas por maioria simples de votos e terão força conclusiva.

**Art. 12.** As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher com força normativa serão formalizadas como resoluções.

**Art. 13.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá instituir grupos temáticos e comissões, de caráter temporário, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua composição plenária, definindo, no ato de criação, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão do trabalho, podendo, inclusive, convidar para participar daqueles colegiados representantes de órgãos e entidades públicos e privados e dos Poderes Legislativo e Judiciário.

### SEÇÃO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14.** Nas primeiras reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será elaborado e aprovado o seu Regimento Interno, na forma de Resolução, que será publicada no site da Prefeitura Municipal de Entre Rios do Sul.

**Art. 15.** Fica facultado ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher promover a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL

CNPJ 92.453.927/0001-03

constitutivos de sua agenda, bem como acompanhar a execução de contratos, convênios e parcerias firmados pela Coordenadoria Municipal da Mulher.

**Art. 16.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Entre Rios do Sul, 04 de novembro de 2021.

**JAIRO PAULO LEYTER**

**Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL**

CNPJ 92.453.927/0001-03

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Encaminha-se o presente projeto de lei para apreciação dos nobres edis, tendo por objeto a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, além de dispor sobre a sua organização e funcionamento, em atendimento ao que preconiza a Lei Federal nº.11.340/2006.

O Conselho a ser criado terá caráter consultivo e deliberativo, buscando prover recursos para implantação de políticas públicas, programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher em nosso Município.

Referido Conselho terá como finalidade desenvolver políticas que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando condições de liberdade e de igualdade de direitos, programas e projetos de qualificação profissional destinado à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais.

Outrossim, com a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será disponibilizado recursos, tanto a nível municipal quanto a nível federal, para que se atinja os objetivos de garantia dos Direitos da Mulher, oferecendo um maior amparo, especialmente para aquelas vítimas de agressões e discriminação na sociedade.

Assim, contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 04 de novembro de 2021.

  
**JAIRO PAULO LEYTER**  
**PREFEITO**